



I Encontro de Pesquisa e Extensão Docente  
22de agosto de 2014  
São Luís/MA – Brasil

---

**A transparência pública versus direito a intimidade: uma análise sobre a divulgação nominal dos salários dos servidores públicos na Internet**

Isabela Santos Britto  
Advogada  
[Isabela.sbritto@gmail.com](mailto:Isabela.sbritto@gmail.com)

Leonardo Valles Bento  
Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina  
Professor de Direito Administrativo da UNDB  
Auditor da Controladoria Geral da União  
[vallesbento@gmail.com](mailto:vallesbento@gmail.com)

**RESUMO**

Acesso a informações públicas é um direito fundamental que busca garantir a participação da sociedade nos assuntos coletivos. Esse direito está assegurado na Constituição, art. 5º, XXXIII, regulamentado pela Lei 12.527/11 – Lei de Acesso a Informação (LIA), a qual, inspirada no princípio da máxima divulgação, estabeleceu que, regra geral, toda informação é acessível ao cidadão, sujeita a um restrito sistema de exceções. Dentre essas exceções, estão as informações pessoais relativas à intimidade e vida privada. Uma vez que tanto a transparência da administração, quanto a intimidade são direitos fundamentais, conflitos entre ambos deverão ser resolvidos por um teste de razoabilidade. A divulgação individualizada da remuneração dos servidores públicos na Internet é um importante instrumento de controle da corrupção, permitindo identificar supersalários e enriquecimento ilícito. Porém, trata-se da exposição de um aspecto normalmente associado à privacidade. Esse conflito constitui o problema da presente pesquisa, e exige do intérprete uma solução de equilíbrio, que compatibilize, segundo um juízo de razoabilidade, o interesse público na transparência com o direito individual à intimidade e vida privada, previsto no art. 5º, X da Constituição. A presente pesquisa tem por objetivo, portanto, investigar a constitucionalidade dessa divulgação. A pesquisa utilizou o método hipotético-dedutivo. Suas fontes foram a Lei 12.27/11 e o Decreto 7.724/12, a literatura existente sobre direito à informação e precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST). O STF, na Suspensão de Segurança nº 3.902-SP, reconheceu que a questão consiste em decidir se a divulgação da remuneração vinculada ao nome de cada servidor na Internet é uma concretização do princípio da publicidade, ou se, pelo contrário, trata-se de uma exposição indevida de um aspecto da vida privada do servidor público, isto é, de uma informação pessoal, protegida pelo direito à intimidade e à vida privada. Contudo, o STF entendeu, por unanimidade, que a divulgação da remuneração dos servidores públicos está compreendida na regra geral do direito à informação e que o direito à intimidade não foi violado, vez que as

---

informações dizem respeito aos servidores enquanto tais, isto é, na qualidade de agentes públicos. Embora a divulgação dos salários aumente a exposição da intimidade do servidor, trata-se de um “preço que se paga pela opção de uma carreira pública no seio de um Estado republicano”. Por outro lado, o TST considerou inconstitucional a divulgação associada ao nome do servidor, pois a compatibilização do princípio da publicidade com o direito à intimidade e vida privada exige soluções intermediárias: “A indicação simples da matrícula do trabalhador e sua remuneração atenderiam ao objetivo constitucional, sem desrespeito aos princípios e regras também constitucionais da privacidade, intimidade e integridade física e moral das pessoas envolvidas”. Posicionamento semelhante é o de Heinen: “o cerne do problema cinge-se à forma de divulgação dos dados públicos”. O autor raciocina que a remuneração refere-se ao cargo e não ao agente público. Assim, aplicando o princípio da proporcionalidade, conclui que a divulgação da remuneração dos cargos públicos, sem menção aos agentes que os ocupam, constitui a melhor forma de equilibrar a proteção da privacidade com a possibilidade de controle social. Depreende-se, portanto, que o princípio da transparência pública exige um esquema *eficaz* de divulgação da remuneração dos agentes públicos, permitindo à sociedade fiscalizar práticas irregulares, sem expor, além do razoável, sua privacidade. A divulgação da remuneração indexada pela matrícula em vez do nome, realiza esse equilíbrio.

**Palavras-chave:** Transparência pública; acesso a informação; divulgação da remuneração de servidores públicos

## REFERÊNCIAS

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Segundo Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 3.902/SP**. Plenário. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. Sessão de 09/06/2011. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628198>. Acesso em: jan. 2013.

\_\_\_\_\_. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Recurso de Revista nº TST-AIRR-299040-47.2008.5.09.0411**. 3ª Turma. Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado. Sessão de 25/04/2012. Disponível em: <http://aplicacao5.tst.jus.br/consultaunificada2/inteiroTeor.do?action=printInteiroTeor&format=html&highlight=true&numeroFormatado=AIRR%20-%20299040-47.2008.5.09.0411&base=acordao&rowid=AAANGhABIAADI5AAO&dataPublicacao=27/04/2012&query=%27DIVULGA%C7%C3O%20DE%20CARGOS%20E%20SAL%C1RIOS%20COM%20VINCULA%C7%C3O%20NOMINAL%20DOS%20SERVIDORES%27>. Acesso em: jan. 2013.

HEINEN, Juliano. **Comentários à Lei de Acesso à Informação**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2014.